PEDIDO DE ADESÃO AO CARTÃO

- **É favor preencher com MAIÚSCULAS**
- **Anexar Fotocópias de:**
  - Bilhete de Identidade
  - Cartão de Contribuinte
  - Recibo de Vencimento
  - Comprovativo de Morada
- **Enviar para:**
  Caixa Leasing e Factoring-IFIC, S.A., Remessa Livre nº 24156, 1251-997 LISBOA (não necessita de selo)

LOJA DAS MEIAS ®
LISBOA

Caixa leasing e factoring

Loja ☐☐☐ Cartão ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Limite € ☐☐☐.☐☐☐,☐☐ Data D D - M M - A A A A

Rubrica _____

Dados pessoais do 1º titular do cartão

Nome

Morada

Localidade Cód. Postal ☐☐☐☐ - ☐☐☐

N.º de anos na morada Telefone Telemóvel

Solteiro ☐ Casado ☐ União de facto ☐ Separado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ Nº Filhos a Cargo ☐☐ Data Nasc. ☐☐ M M A A A A

Bilhete de Identidade nº ☐☐☐☐☐☐☐☐ - ☐ Arquivo Data ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

N.º de Contribuinte E-Mail

Profissão Cargo Venc. mensal iliq. € ☐☐☐.☐☐☐,☐

Empresa Telefone

Morada da empresa

Situação contratual: Efectivo ☐ Termo certo ☐ Avençado ☐ Independente ☐ ENI ☐ CAE

Banco Principal Balcão

N.º conta Cartões de Crédito que possui

Tipo de habitação: ☐ Própria ☐ Arrendada ☐ Com familiares ☐ Outra

Encargo mensal com a habitação (Prestação ou Renda) € ☐☐☐.☐☐☐,☐

Outros bens que possua

Nome do cônjuge

N.º contribuinte Profissão do cônjuge Cargo

Venc. mensal iliq. € ☐☐☐.☐☐☐,☐ Nome para o cartão (máx. 20 caract.)

Pedido de cartão para 2º titular

Nome

Parentesco com o 1º titular

Morada

Cart. ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Data D D - M M - A A A A

Rubr. _____

Localidade Código Postal ☐☐☐☐ - ☐☐☐

Bilhete de Identidade nº ☐☐☐☐☐☐☐☐ - ☐ Arquivo Data D D - M M - A A A A

Contribuinte nº Data de Nascimento D D - M M - A A A A

Profissão Cargo Venc. mensal iliq. € ☐☐☐.☐☐☐,☐

Empresa Telefone

Situação contratual: Efectivo ☐ Termo certo ☐ Avençado ☐ Independente ☐ ENI ☐ CAE

Nome para o cartão (máximo 20 caracteres)

Condições particulares

- Taxa de juro contratual (para efeitos do previsto na cláusula X das CGU) – 2% ao mês
- Taeg 26,9% (Base € 1247,00 de saldo médio e utilização pelo prazo de um ano)
- O preçário relativo a encargos diversos eventuais ou extraordinários com o cartão, encontra-se no verso como anexo às Condições Gerais de Utilização
- O preçário de seguros em caso de adesão aos mesmos, consta de condições gerais e particulares a fornecer aos titulares

Declaro(amos) que as informações acima prestadas correspondem à verdade, assumindo, para todos os efeitos, nomeadamente para os previstos nos artigos 256º e 217º do Código Penal, inteira responsabilidade pelas mesmas. Autorizo(amos), desde já, quaisquer contactos com Bancos ou outras entidades, nomeadamente com a Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal e a Credinformações, com vista à confirmação dessas informações e o tratamento automatizado e informatizado dos dados de natureza pessoal para análise da operação de crédito, respectivo acompanhamento e controlo e acções de marketing financeiro e comercial, bem como a comunicação dos mesmos dados às empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, e autorizo(amos) a Caixa Leasing e Factoring a conservar até ao momento da extinção do contrato o registo das informações obtidas por consulta às bases de dados do Banco de Portugal, ainda que haja decisão de remoção da listagem ou se verifique o termo da decisão judicial. Tomei(ámos) ainda conhecimento de que a Caixa Leasing e Factoring comunicará eventual situação de incumprimento contratual ao Banco de Portugal e à Credinformações para efeitos de actualização das respectivas bases de dados sobre riscos de crédito. A Caixa Leasing e Factoring garantirá a confidencialidade dos dados, não os utilizará para fins diferentes dos autorizados e permitirá que aos mesmos acedam o(s) seu(s) titular(es) para conhecimento e actualização, que poderão concretizar-se por escrito ou pessoalmente na sede da Caixa Leasing e Factoring.

Declaro(amos) também que tomei(ámos) conhecimento do preçário e aceito(amos) as Condições Gerais de Utilização constantes do verso.

DATA _____/_____/_____ Assinatura do 1º Titular _____

Assinatura do 2º Titular _____

Assinaturas conforme Bilhete de Identidade

Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A. • Sede: Avenida 5 de Outubro, nº 175 - 12º • 1050-053 LISBOA • Tel. 21 780 79 40 • Fax 21 780 77 99
e-mail: contacto@clf.pt • Capital Social: € 10.000.000,00 • Conservatória do Registo Comercial de Lisboa • Número Único de Matrícula e de Pessoa Colectiva 504 868 713

Cartão ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Cartão *LOJA DAS MEIAS*

Caixa leasing e factoring

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Obrigações das Partes

CAIXA LEASING E FACTORING - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A., com sede na Av. 5 de Outubro, nº 175 – 12º 1050-053 Lisboa, com o capital social de €10.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504 868 713, adiante designada por emitente, e o Consumidor identificado na página anterior e a seguir designado por Titular, celebram entre si Contrato de Emissão de Cartão de Crédito, que regulará a utilização do denominado "Cartão **LOJA DAS MEIAS**", nos termos das Condições Particulares que antecedem e das seguintes Condições Gerais:

Cláusula I
(Objecto do Contrato)
1. Através da utilização do Cartão **LOJA DAS MEIAS**, emitido pela emitente em nome e a pedido do Titular, é concedida a este a faculdade de adquirir a crédito os bens e serviços comercializados nos estabelecimentos da **LOJA DAS MEIAS**, bem como aceder às promoções e iniciativas destinadas aos titulares desse cartão.
2. Com a emissão do Cartão, que é pessoal e intransmissível, a emitente abrirá uma conta-corrente, denominada "conta-cartão", em nome do respectivo Titular, na qual serão registados os movimentos correspondentes às transacções efectuadas com utilização do Cartão **LOJA DAS MEIAS**.
3. O titular tem a faculdade de associar à sua conta-cartão um segundo titular, em nome de quem a emitente emitirá um segundo cartão, ficando ambos os titulares solidariamente responsáveis pelas consequências da respectiva utilização.

Cláusula II
(Processo de Adesão ao Cartão)
1. A aprovação do pedido de adesão ao Cartão **LOJA DAS MEIAS** será comunicada por escrito ao Titular, sendo que o presente contrato só se terá por celebrado no momento em que este receba o cartão de crédito.
2. O cartão considera-se recebido pelo Titular com a entrega em mão num dos estabelecimentos da **LOJA DAS MEIAS** ou, se for enviado por via postal, no sétimo dia posterior ao do envio da comunicação escrita referida no número anterior, salvo se dentro do mesmo período o Titular informar a emitente da não recepção do cartão.
3. No caso de o Titular alegar a não recepção do cartão, caberá à emitente o ónus da prova dessa recepção, o qual poderá observar-se, nomeadamente, através dos meios que demonstrem a utilização do cartão pelo Titular.
4. Com vista à sua utilização, o Titular deverá proceder à activação do cartão **LOJA DAS MEIAS** através da marcação do número correspondente ao respectivo código secreto (PIN) nos terminais electrónicos existentes nos estabelecimentos da **LOJA DAS MEIAS**.

Cláusula III
(Período de reflexão e renúncia ao direito de revogação)
1. O Titular do cartão tem o direito de revogar a sua declaração negocial de adesão, sem qualquer encargo, excepto a obrigação de reembolsar a emitente das quantias que esta tenha pago a título de impostos.
2. O Titular exercerá esse direito através do envio à emitente da correspondente declaração por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo máximo de sete dias úteis contados da data da recepção do cartão.
3. Em caso de revogação da declaração negocial de adesão, o Titular obriga-se a inutilizar e a devolver o cartão com a comunicação escrita prevista no número anterior.
4. Na hipótese de o Titular pretender aceder de imediato ao bem cuja aquisição é financiada, assim utilizando imediatamente o crédito disponibilizado pela emitente, deverá renunciar, por escrito, ao exercício do direito de revogação em declaração separada e exclusiva para o efeito.

Cláusula IV
(Utilização do cartão)
1. Para adquirir os bens comercializados nos estabelecimentos da **LOJA DAS MEIAS** através da utilização do cartão de crédito, o Titular deverá apresentar o cartão em bom estado, assinar o talão ou factura relativos às transacções efectuadas, guardando para si uma cópia, e, quando solicitado, identificar-se pela exibição do Bilhete de Identidade.
2. Ao proceder à marcação do número correspondente ao código secreto do cartão para efectuar a transacção, o seu Titular reconhece-se devedor da quantia em causa e autoriza que a mesma seja paga automaticamente pela emitente ao estabelecimento da **LOJA DAS MEIAS**, obrigando-se ao correspondente reembolso à emitente nos termos previstos no presente contrato.
3. A emitente responderá pelos prejuízos directos causados ao Titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou do terminal, no qual o cartão for utilizado. A emitente não poderá ser considerada responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho ou desde que a mesma se torne evidente por qualquer outra forma.

Cláusula V
(Limite de crédito e crédito disponível)
1. O crédito concedido ao Titular no âmbito da utilização do correspondente Cartão **LOJA DAS MEIAS** tem o limite que será expressamente indicado ao Titular na comunicação escrita a que se refere a Cláusula II, assim representando a quantia máxima que a emitente concede ao Titular para aquisições nos estabelecimentos **LOJA DAS MEIAS**.
2. O limite do crédito é fixado ou alterado pela emitente tendo em consideração nomeadamente, as informações de ordem financeira e o histórico de utilização do cartão, podendo ser revisto a todo o tempo.
3. A emitente informará o Titular da alteração por via postal, designadamente através dos extractos da conta-cartão a que se refere a Cláusula VII.
4. O Titular pode solicitar a alteração do limite de crédito, cabendo à emitente a faculdade de aprovar ou recusar essa alteração, comunicando o teor da decisão nos termos do número anterior.
5. O crédito disponível consiste no saldo correspondente à diferença entre o limite de crédito fixado e a soma do valor das transacções ainda não liquidadas acrescidas dos juros respectivos, se devidos.
6. No caso de o limite de crédito ser ultrapassado, o Titular deverá proceder ao pagamento do valor que o exceda no prazo de dez dias contados da recepção da notificação que receba da emitente para esse efeito.

Cláusula VI
(Crédito gratuito)
O Titular do Cartão **LOJA DAS MEIAS** beneficiará de um prazo de reembolso de crédito gratuito, definido pelos estabelecimentos **LOJA DAS MEIAS** no momento de cada transacção, cabendo à emitente confirmar o prazo de reembolso sem juros e os montantes das prestações através do extracto da conta-cartão.

Cláusula VII
(Extracto da conta-cartão)
1. A emitente enviará mensalmente, para o domicílio do Primeiro Titular de cartão activo, um extracto da sua conta-cartão, contendo indicação relativa às transacções efectuadas no mês correspondente, bem como ao valor da prestação a liquidar, impostos e demais encargos devidos pela utilização do Cartão **LOJA DAS MEIAS**.
2. Esse extracto tem força executiva e considera-se exacto e aceite pelo Titular se não for recebida pela emitente qualquer reclamação escrita no prazo de quinze dias contados da data da sua emissão.

Cláusula VIII
(Prazo e forma de reembolso do crédito)
1. O crédito é reembolsado à emitente através do pagamento de prestações com vencimentos mensais, que deverão ser liquidadas até ao dia 29 de cada mês.
2. O pagamento das prestações poderá ser efectuado nos estabelecimentos **LOJA DAS MEIAS**, por correio, mediante envio de cheque ou vale postal, por transferência bancária ou, ainda, por Multibanco, nos termos a indicar pela emitente.

Cláusula IX
(Portes)
Ao total da quantia correspondente ao preço da primeira transacção efectuada em cada mês acrescerá a correspondente a até cinco portes normais de correio, destinada a reembolso das despesas de correio e de expediente da emitente.

Cláusula X
(Obrigação de pagamento de juros)
1. O Titular pode optar por efectuar pagamentos mensais de valor inferior ao das prestações referidas na Cláusula VI, respeitando o reembolso obrigatório de 5% do valor das facturas com o mínimo de €20,00 (vinte euros), ficando, neste caso, obrigado ao pagamento à emitente de juros à taxa anual indicada nas Condições Particulares e respectivos impostos, calculados sobre a quantia correspondente à diferença entre o que efectivamente pagou e o valor da prestação devida no âmbito do crédito gratuito.
2. As quantias devidas a título de juros são identificadas no extracto da conta-cartão enviado ao Titular no mês seguinte ao do vencimento das prestações.
3. Os juros são calculados diariamente, segundo o método proporcional, mediante a aplicação diária da taxa igual a 1/365 da taxa anual aplicável.

Cláusula XI
(Antecipação do reembolso do crédito e imputação do pagamento)
1. O Titular tem a faculdade de antecipar o pagamento da totalidade do saldo devedor, bem como de parte do mesmo, neste caso com respeito pelo valor mínimo indicado no nº 1 da Cláusula anterior.
2. Os pagamentos efectuados, seja a título de prestações de reembolso seja a título de antecipação, são imputados ao saldo devedor pela seguinte ordem: prémios de seguro, se os houver; despesas; juros, impostos e encargos vencidos à data do pagamento; fracção do crédito utilizado.

Cláusula XII
(Mora do Titular)
Do atraso no pagamento das prestações de reembolso do crédito decorre o vencimento antecipado e automático de todas as prestações vincendas e a obrigação do pagamento de juros de mora sobre todo o saldo devedor, calculados à taxa anual do juro contratual acrescida de quatro pontos percentuais, a título de cláusula penal, bem como de todas as despesas judiciais e extrajudiciais ocasionadas pelo incumprimento, incluindo honorários de advogado e solicitador.

Cláusula XIII
(Deveres do Titular para garantia da segurança do cartão e das transacções)
1. Os Titulares do cartão **LOJA DAS MEIAS** são responsáveis pela sua correcta utilização e conservação, devendo proceder de forma a que o PIN não seja conhecido de terceiros, designadamente, não o divulgando, anotando ou, por qualquer forma, registando no cartão ou em qualquer outro documento, sendo responsáveis pelos prejuízos que resultarem do uso ilegítimo do cartão se permitirem ou facilitarem o conhecimento do PIN por terceiros.
2. A emitente poderá, a todo o tempo e por razões de segurança ou protecção do Titular, exigir a restituição do cartão, sem que tal implique a resolução do contrato.
3. Os Titulares deverão comunicar à emitente, logo que de tais factos tenham conhecimento e pelo meio mais rápido possível, logo de seguida confirmado por escrito: a perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou indevida e/ou incorrecta utilização do cartão; o registo na conta-cartão de operações que não tenham sido por si autorizadas; o erro ou qualquer anomalia de gestão da conta-cartão.
4. Para o efeito do disposto no número anterior, o Titular poderá utilizar o número de telefax 21 780 77 99 e o número de telefone 21 780 79 40, disponíveis 24 horas por dia.
5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular apresentar à emitente a respectiva comprovação.
6. A responsabilidade global decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação referida no número anterior não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira, o valor, à data da primeira operação irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.

Cláusula XIV
(Irresponsabilidade do Titular pela utilização abusiva do cartão)
1. O Titular deixará de ser responsável pela utilização abusiva do cartão, devida à sua perda, furto, roubo ou falsificação, após comunicação desse facto à emitente, confirmando-a por escrito através de carta registada expedida no prazo máximo de 48 horas após aquela comunicação.
2. Até ser efectuada a comunicação, o Titular é responsável até ao limite do crédito disponível à data da primeira operação irregular, com excepção dos casos de negligência grosseira ou dolo do Titular, em que a sua responsabilidade se manterá para além desse limite.

Cláusula XV
(Alteração das condições contratuais)
1. A taxa de juro contratual, os impostos devidos e a forma e prazos de reembolso, poderão ser alterados pela emitente em consequência de variações ocorridas no mercado ou à modificação do regime jurídico aplicável.
2. Essas alterações serão comunicadas pela emitente ao Titular, com um pré-aviso mínimo de quinze (15) dias, por via postal, designadamente através do extracto da conta-cartão, e destinam-se a ser aplicadas a partir da data de vencimento da prestação mensal seguinte.
3. Se o Titular não aceitar as novas condições contratuais, comunicará a recusa à emitente através de carta registada com aviso de recepção, enviada no prazo de quinze dias após a comunicação da emitente, considerando-se revogado o presente contrato a partir da data da sua recepção e devendo o Titular proceder ao pagamento imediato da totalidade do saldo devedor, de acordo com as condições contratuais iniciais aplicáveis no prazo de reembolso que ultrapasse o do crédito gratuito.
4. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior faz presumir a aceitação das alterações contratuais em causa.

Cláusula XVI
(Validade do presente contrato)
1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo qualquer uma das partes denunciá-lo a todo o tempo mediante declaração escrita dirigida à parte contrária com a antecedência mínima de três (3) ou trinta (30) dias, consoante a resolução seja da iniciativa do Titular ou da emitente, respectivamente, sendo, porém, de eficácia imediata se provier do Titular e for acompanhada da devolução do cartão ou se se basear no incumprimento.
2. Enquanto se mantiver válido o presente contrato, manter-se-ão igualmente válidos os cartões associados à respectiva conta-cartão.
3. O direito de utilização do cartão caduca por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo, nestes casos, os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão à emitente.

Cláusula XVII
(Resolução do contrato e restituição do cartão LOJA DAS MEIAS)
Constituirão causas de resolução do contrato e de cessação imediata do uso do cartão, sem pré-aviso, podendo a emitente solicitar a restituição do cartão ou inibir o titular do seu uso, temporária ou definitivamente, as seguintes circunstâncias:
a) Incumprimento das obrigações decorrentes do uso ou utilização incorrecta do cartão;
b) A emissão de cheques sem cobertura ou o conhecimento de que o Titular se encontra inibido do uso do cheque ou, ainda, que regista situações de incumprimento no sector bancário;
c) Incumprimento de qualquer uma das obrigações consignadas no presente contrato ou das emergentes de quaisquer outros contratos celebrados entre o Titular e a emitente;
d) A prestação de informações incorrectas;
e) Comportamentos susceptíveis de procedimento criminal;
f) Atraso no pagamento do valor mínimo previsto no extracto da conta-cartão;
g) Perda, furto, roubo ou falsificação do cartão comunicada nos termos da Cláusula XIV.

Cláusula XVIII
(Caso especial de caducidade do presente contrato)
O presente contrato caducará automaticamente no caso de cessar o acordo existente entre a emitente e os estabelecimentos da **LOJA DAS MEIAS**, cabendo à emitente, por via postal, nomeadamente através do extracto da conta-cartão, informar o Titular dessa caducidade com a antecedência de trinta (30) dias em relação ao prazo em que a mesma produzirá os seus efeitos.

Cláusula XIX
(Consequências da cessação dos efeitos do contrato)
No caso de cessação dos efeitos do presente contrato, seja por resolução, denúncia ou caducidade, e sem prejuízo do previsto no nº 3 da Cláusula XV, o saldo devedor considerar-se-á todo vencido e exigível, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral logo que solicitado para tanto e, bem assim, à inutilização e imediata restituição do cartão de crédito.

Cláusula XX
(Ónus da prova em caso de diferendo)
Em caso de diferendo entre as partes, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

Cláusula XXI
(Limitação da responsabilidade da emitente à relação de crédito)
A emitente não é responsável nem interferirá em eventual litígio entre o Titular e os estabelecimentos **LOJA DAS MEIAS** aderentes em que o Titular realize ou tente realizar transacções com o cartão **LOJA DAS MEIAS**, excepto se tal litígio disser directamente respeito à utilização do cartão ou ao funcionamento do sistema informático em que este opera.

Cláusula XXII
(Seguro de Vida e Seguro de Protecção)
A emitente poderá disponibilizar ao Titular do cartão a possibilidade de este aderir a um contrato de seguro do ramo vida ou a um seguro de protecção em que figurará como pessoa segura, subscritos pela emitente como tomadora e beneficiária. Estes seguros funcionarão nos termos das Condições Gerais e Particulares das respectivas apólices a fornecer ao titular do cartão.

Cláusula XXIII
(Outras obrigações do Titular)
1. O Titular obriga-se a avisar por escrito a emitente acerca de eventuais alterações do domicílio indicado nas Condições Particulares, bem como das de natureza patrimonial susceptíveis de afectar o cumprimento do presente contrato.
2. Se a conta-cartão não for utilizada nos doze meses seguintes ao início da vigência do presente contrato, a emitente tem o direito de exigir ao Titular o pagamento dos impostos e de outros encargos relativos à celebração do contrato, bem como dos prémios de seguro que entretanto se tenham vencido, caso sejam devidos.

Cláusula XXIV
(Cessão da posição contratual da emitente)
O Titular autoriza a emitente a ceder a terceiros a sua posição contratual no presente contrato, nos termos previstos nos arts. 424º e seguintes do Cód. Civil e, bem assim, a delegar noutras entidades determinados serviços, nomeadamente as actividades de cobrança das dívidas em mora e, ainda, o registo em base de dados do estado das cobranças.

Cláusula XXV
(Convenção de domicílio dos contraentes)
Todas as comunicações escritas da emitente ou dos seus mandatários de que sejam destinatários os Titulares serão efectuadas mediante o envio de carta simples (não registada) para o domicílio do primeiro Titular indicado nas Condições Particulares, o qual fica expressamente estipulado como aquele em que ficam domiciliados os Titulares para todos os efeitos, designadamente para os de citação ou notificação em processos judiciais, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada ao outro contraente no prazo máximo de 30 dias contados da respectiva verificação, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula XXVI
(Contactos)
O Titular pode contactar a emitente, ou um seu representante, vinte e quatro horas por dia, através dos contactos referenciados na Cláusula XIII destas Condições Gerais.

Anexo

O cartão **LOJA DAS MEIAS** está isento de anuidades e para o primeiro titular é gratuito. Para além dos portes referidos na Cláusula IX das Condições Gerais, para serviços extraordinários ou eventuais, o preçário a cargos dos titulares é o seguinte:

-Custo do Cartão	Gratuito
-Anuidades	Gratuito
-Portes (Debitados juntamente com a primeira compra de cada mês)	Equivalente a 5 portes normais de correio
-Cartão para 2º Titular	€ 5,08
-Substituição do Cartão	€ 5,08 *
-Desbloqueamento do PIN (2ª vez e seguintes)	€ 2,54 *
-Reactivação de cartão cancelado (com decisão)	€ 5,08 *
-Ultrapassagem pontual do limite de crédito (com decisão)	€ 5,08 *
-Reactivação Cartão bloqueado	Gratuito
-Encargos c/ expediente e portes pelo envio de correspondência, ou pedidos de fotocópias de documentos do processo, a pedido do titular.	€ 7,62
-Encargos c/ cheques devolvidos	€ 25,00
-Encargos cobrança de .... - 10% do valor mínimo a prestações (em atraso)	pagar + impostos legais
-Encargos c/ 2ª vias de documentos, correspondência ou fotocópias	€ 7,62

(*) Só aplicados se os factos que lhes derem origem forem da responsabilidade do titular.
IMPORTANTE: Estes encargos poderão ser alterados, sob aviso, nos termos da Cláusula XV das CGU.

DATA _____/_____/_____ Assinatura do 1º Titular _____

Assinatura do 2º Titular _____

Assinaturas conforme Bilhete de Identidade